CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAREM
APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR Unanimidade
PLENÁRIO 08 / 06 / 2015
Luiz Alberto da Cruz
2.º Secretário

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

GABINETE DO VEREADOR MARCILIO CUNHA – LÍDER DO PMN

INDICAÇÃO Nº. 069 /2015.

Dispõe sobre os créditos não consumidos nos contratos de telefonia móvel e fixa no âmbito do Estado.

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, através do vereador infra assinado, **INDICA** após os trâmites regimentais, art. 59 do RI da Casa, que seja levado para conhecimento do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, **Dr. SIMÃO ROBSON OLIVEIRA JATENE**, no sentido de estudar a viabilidade junto ao órgão estadual competente no sentido de atender a seguinte proposta de indicação:

a) **Fica vedada, nos contratos de telefonia móvel e fixa na modalidade pré-paga, a determinação de validade para o consumo dos créditos contratados.**
b) **Os créditos contratados nos termos desta proposta não expiram e devem ser transferidos para o mês subsequente.**

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores vereadores:

Esta indicação aborda uma importante prática comercial que insiste em desrespeitar o consumidor e desvirtuar sobre a prestação do serviço público de telefonia por operadoras concessionárias. É do conhecimento de todos que a prestação do serviço público, nos termos do art. 5º da Constituição da República, diz respeito ao direito fundamental constitucional de liberdade de expressão, o qual deve ser interpretado de forma extensiva, a saber:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato".

Contudo, são recorrentes os abusos contra os consumidores, em todos os setores, mas especialmente na área da prestação de serviços de telefonia, seja ela móvel ou fixa. Uma legislação mais ampla em favor dos consumidores foi tomada estes dias em âmbito federal, o que nos leva a crer sobre a possibilidade do Estado adotar o impedimento contra os abusos dos contratos de telefonia móvel e fixa, em que é adotada prática leonina por parte das operadoras de telefonia, que decretam a expiração dos créditos não consumidos em um prazo determinado, o que resulta na sua não transferência para o mês subsequente.

Logo, ocorre a não utilização de créditos devidamente quitados pelo consumidor-usuário, configurando assim um procedimento ilegal e não proporcional, em desacordo com a legislação e com os princípios consumeristas, com o consequente enriquecimento sem causa da operadora de telefonia, que visa, única e exclusivamente, impor a contratação de novos créditos, os quais não necessariamente serão consumidos no prazo de um mês e, assim, sucessivamente. Nesse sentido é claro o Código de Defesa do Consumidor:

"Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, as práticas abusivas. Assim sendo, nos resta apenas aguardar que, pela enorme relevância social da matéria, a minuta possa contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

QUE DESTA DECISÃO SEJA TAMBÉM LEVADO PARA O CONHECIMENTO DO DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA – PRESIDENTE DA ALEPA.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em de maio de 2015.

MARCÍLIO MACHADO DA CUNHA
Vereador – Líder do PMN